



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

MENSAGEM Nº 066/2013,02 de janeiro de 2013.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

PROONENTE:

PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO:

REGIME DE URGÊNCIA, art. 38º, §1º. Da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: artigos arts. 14, inciso X, 34, inciso II, e 35, inciso II, 70, inciso XII da Lei Orgânica do Município/90,

Senhor Presidente, e demais pares.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>6002</u>
07 JAN. 2013
Horário: <u>11:39</u>
<i>[Signature]</i>

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal que " Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências", para o qual pedimos apreciação em regime de URGÊNCIA.

O Tribunal de Contas do Município em diversas ocasiões vêm determinando, que as gestões municipais, utilizem ações cada vez mais transparente e legal, para a contratação temporária, para suprir excepcional interesse público, e neste sentido a nova gestão, tenta, com a Presente Lei, criar mecanismos e regras legais, pautadas, na legalidade, na isonomia e acima de tudo no respeito ao cidadão cidadã, que pensa em fazer um processo simplificado, sério e digno;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Encaminhamos em anexo, minuta do presente projeto de lei para apreciação de Vossas Excelências, e consequente deliberação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando o apoio da presente casa legislativa, para a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente

Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 6002
07 JAN. 2013
Horário: 13:39
2012
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 004 /2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, PAULO CARLOS SILVA DUARTE, no uso de atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações municipais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de censos e outras pesquisas de natureza técnica, científica e estatística;
- IV - admissão de servidor substituto;
- V - admissão de professor e pesquisador visitante;
- VI – admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário;

Parágrafo Único. A contratação de servidor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á, exclusivamente, para suprir a falta de servidor, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças dos servidores.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será mediante processo simplificado.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e para suprir carência existente, durante período necessário, prescindirá de processo simplificado.

§ 2º - A contratação de pessoal, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos;

- I – 6 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º;
- II - até 8(oito) meses, nos casos dos incisos III e IV do art. 2º;
- III – 12(doze) meses, no caso do inciso VI do art. 2º;
- IV - até 24(vinte e quatro) meses, no caso do inciso V do art. 2º.

Parágrafo único - No caso do inciso III do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não exceda 12(doze) meses.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Parágrafo único - Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Gestão, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, as informações para que os contratos sejam efetivados.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive com solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I - nos casos dos incisos IV e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira da mesma categoria, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I, II, III e V do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

III - no caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que estabelecido um parâmetro entre esta e o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo de responsabilidade administrativa das autoridades responsáveis pela transgressão.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30(trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10º contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de indenização.

Art. 11º tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para os efeitos de aposentadoria.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos que retroagirão ao dia 02 de janeiro de 2013.

Art. 13º Revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - CE, 02 de janeiro de 2013.

PAULO CARLOS SILVA DUARTE

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade:	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
Votos Favoráveis: 14	
Votos Contrários: —	
Abstências: —	
Em sessão EXTRAORDINÁRIA	
Realizada em 10 / 01 / 13	
Em PRIMEIRA	Votou-se

Aprovado por Unanimidade:	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	() NÃO
Votos Favoráveis: 14	
Votos Contrários: —	
Abstências: —	
Em sessão EXTRAORDINÁRIA	
Realizada em 10 / 01 / 13	
Em SEGUNDA	Votou-se